

REQUERIMENTO Nº 2017

Da Sra. Leandre

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao PL 6.042/2016, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a revisão do despacho inicial do PL 6042/2016, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, haja vista estar relacionada ao campo temático da Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 6.042/2016 pretende alterar a Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, para atualizar as penalidades aplicáveis aos casos de infração às disposições legais. A Lei n.º 7.802 de 1989 é um importante marco legal referente aos agrotóxicos, pois introduziu no ordenamento jurídico brasileiro uma forma multidisciplinar de se lidar com essas perigosas substâncias: para serem levados ao mercado, os agrotóxicos devem ser analisados quanto aos aspectos agrônomo, **da saúde e do meio ambiente**; para serem comercializados, devem ser prescritos por profissional habilitado; para serem utilizados, devem ser rigorosamente observadas as prescrições técnicas. Com isso, apesar das claras determinações legais, nem sempre se utilizam agrotóxicos com toda a cautela necessária. Há produtores que não observam a dosagem adequada

ou o período de carência anterior à colheita; ou que utilizam produtos fitossanitários não aprovados para uso no cultivo daquelas espécies; entre outras irregularidades. O autor do projeto então procura atualizar as penas aplicáveis aos infratores, por entender que o uso indiscriminado de agrotóxicos é questão prioritária, tendo em vista os problemas causados a **saúde da população e ao meio ambiente**, assuntos pertinentes a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, conforme estabelece o artigo 32, XIII do RICD.

No entanto, a matéria foi distribuída apenas às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), faltando nitidamente o despacho à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS quanto ao exame do mérito. Segundo estabelece o art. 32, XIII do RICD, a CMADS tem como competência discutir e analisar assuntos correlatos ao **Meio Ambiente, como: sobre a política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica; recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; edafologia e desertificação; desenvolvimento sustentável.**

Em razão disto, se faz necessário que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS avalie, com a profundidade necessária, o PL 6.042/2016, por se tratar de matéria afeta àquele Colegiado.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Deputada federal LEANDRE

Líder do PV